



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH Nº 004/2016

Considerando a necessidade de dirimir as dúvidas e atender a legislação em vigor (Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, Art. 232 da Resolução 23.399/2013 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria 209/2010 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná), que trata dos eleitores que são convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral para o pleito eleitoral;

Considerando a convocação de servidores para prestarem serviços à Justiça Eleitoral em eleições Municipais, Estaduais ou Federais, e a necessidade desses servidores de ausentar-se de suas atividades laborais para realização de treinamentos, reuniões, preparação ou montagem dos locais de votação, assim como no dia da eleição quer seja para prestar serviço ou para cumprimento da sua obrigação eleitoral;

Considerando o contido nas Informações nºs. 1453 e 1555/2014 da Procuradoria Geral do Estado, bem como no parecer da Procuradoria Jurídica da UEL nº 1156/2014, encartado no processo nº 23107/2014.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUÍ:

- I. Para o dia de votação, as chefias imediatas deverão elaborar escala de revezamento a fim de que todos os servidores em atividade possam cumprir com a sua obrigação eleitoral sem que haja prejuízos na prestação de serviços das unidades. A dispensa poderá ser de até 2h, tempo razoável e necessário para o cumprimento da obrigação eleitoral, ou, em casos excepcionais e concretos, através do critério de razoabilidade, poderá ser fixados por período superior, levando-se em consideração nessa fixação a distância, o trajeto, a forma de deslocamento, filas no local de votação, etc., desde que justificado.
- II. Os servidores nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos, de Justificativas, as Juntas Eleitorais, os convocados para atuarem como apoio logístico nos locais de votação e os demais requisitados para auxiliar nos trabalhos eleitorais, inclusive aqueles destinados a treinamento, preparação ou montagem de locais de votação, serão dispensados do serviço pelo período integral de sua jornada de trabalho, no dia da convocação, mesmo que sua jornada/horário de trabalho seja em período noturno.
- III. Quando a prestação de serviço ocorrer em sábados, domingos ou feriados em que estariam de folga, ou em dias da semana quando coincidir com sua folga, o servidor terá direito à dispensa, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.



- IV. Caso a convocação para prestação de serviço ocorra em dia e horário normal/escala de trabalho, o servidor terá o direito à dispensa naquele dia, mas não terá direito a usufruir os dois dias de descanso.
- V. O servidor que for convocado para prestar serviço à Justiça Eleitoral e estiver afastado do trabalho, usufruindo benefícios como Férias, Licenças legais ou Reprogramação de Recesso de Final de Ano, também terá direito de usufruir da folga pelo dobro de dias de convocação.
- VI. O servidor que possui dois vínculos contratuais terá direito à concessão de folga pelo dobro dos dias de convocação apenas uma vez.
- VII. Fica estabelecida a data de 30 de novembro do ano subsequente ao direito, o prazo para a fruição dos dois dias de folga, podendo o servidor usufruir os dois dias consecutivos ou separados, porém não poderão ser fracionados em horas e nem convertidos em remuneração, e deverão ser programados com antecedência e acordados com as respectivas chefias imediatas, respeitando as necessidades de cada Unidade\setor.
- VIII. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de Agosto de 2016.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos